

EDUCAÇÃO, DIVERSIDADE E DIREITOS HUMANOS

- - O SENTIMENTO DE INJUSTIÇA E A BUSCA PELA JUSTIÇA
- - MUNDO INJUSTO E CRUEL – SOFRIMENTO
- - MEDIADORES DE CONFLITOS
- - O MAIS IDOSO – O MAIS EXPERIENTE – O MAIS VIVIDO – O SACERDOTE
- - ESCOLAS FILOSÓFICAS NA GRÉCIA – ARISTÓTELES – PLATÃO – SENTIDO DA VIDA E DA EXISTÊNCIA – OS DIREITOS NATURAIS
- - AS PRIMEIRAS NORMAS
- - CÓDIGO DE HAMURABI – LEI DE TALIÃO
- - A LEI DE MOISÉS (JUDAÍSMO)
- - O DIREITO ROMANO
- - OS PROFETAS SOCIAIS
- - O CRISTIANISMO (PARÁBOLAS, EXEMPLOS, SERMÃO DA MONTANHA (HINO À JUSTIÇA))

- **DIREITOS HUMANOS - 1ª GERAÇÃO – DIREITOS INDIVIDUAIS**
- - IDADE MÉDIA – FEUDALISMO - ABSOLUTISMO –
- - 1215 – INGLATERRA - JOÃO SEM TERRA - MAGNA CARTA – HABÉAS CORPUS
- - SANTA INQUISIÇÃO - O MERCANTILISMO – CENTROS MERCANTIS – CIDADES-ESTADO – ILUMINISMO – RENASCIMENTO
- - INDEPENDÊNCIA AMERICANA – DECLARAÇÃO DE DIREITOS DE 1776 – DIREITO À VIDA, À LIBERDADE, À FELICIDADE – PRIMEIRA CONSTITUIÇÃO – BILL OF RIGHTS - DIREITOS INDIVIDUAIS – ORGANIZAÇÃO POLÍTICA – REPÚBLICA – TRÊS PODERES
- - REVOLUÇÃO FRANCESA DE 1789 – DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DO HOMEM E DO CIDADÃO – INSPIRADA NA DECLARAÇÃO AMERICANA – RETROCESSO COM NAPOLEÃO BONAPARTE
- - REVOLUÇÃO INDUSTRIAL – MANIFESTO COMUNISTA – GREVES

- **DIREITOS HUMANOS – 2ª GERAÇÃO – DIREITOS SOCIAIS**
- - 1ª GRANDE GUERRA – LIGA DAS NAÇÕES - 1919
- - 1917- CONSTITUIÇÃO MEXICANA - REVOLUÇÃO RUSSA
- - 2ª GRANDE GUERRA
- - ONU – 1945
- - DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS – 10 DE DEZEMBRO DE 1948 – (ART. 25 – GARANTIA À SAÚDE) – COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS – ATUAL CONSELHO DE DIREITOS HUMANOS
- - OEA - 1948
- - CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA – CDDPH -13/03/1964
- - DIREITOS HUMANOS NO REGIME MILITAR

- **DIREITOS HUMANOS – 3ª GERAÇÃO – DIREITOS TRANSINDIVIDUAIS**
- - CONSTITUIÇÃO DO BRASIL DE 1988
- - MEIO AMBIENTE – CONSUMIDORES
- **DIREITOS HUMANOS – 4ª GERAÇÃO (NOVOS CONHECIMENTOS TECNOLÓGICOS E CIENTÍFICOS)**
- - PROTEÇÃO AO CÓDIGO GENÉTICO – REGRAMENTO DE PESQUISAS – CLONAGEM
- - DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DO HOMEM E DO GENOMA HUMANO – UNESCO – 1997 – PATRIMÔNIO DA HUMANIDADE – “CADA INDIVÍDUO TEM DIREITO AO RESPEITO DE SUA DIGNIDADE E DE SEUS DIREITOS, QUAISQUER QUE SEJAM SUAS CARACTERÍSTICAS GENÉTICAS”
- **DIREITOS HUMANOS – UNIVERSAIS – INDIVISÍVEIS – INTERDEPENDENTES**

- **BRASIL**

- - ADESÃO DO PAÍS AOS PACTOS INTERNACIONAIS DE DIREITOS CIVIS E POLÍTICOS, E DE DIREITOS ECONÔMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS (1992); À CONVENÇÃO AMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (1992) – JURISDIÇÃO DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (1998)
- - CONFERÊNCIA MUNDIAL DE DIREITOS HUMANOS – VIENA – 1993 – DECLARAÇÃO E PROGRAMA DE AÇÃO DE VIENA - COMITÊ DE REDAÇÃO (DELEGAÇÃO BRASILEIRA)
- - PROGRAMA NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS - 1996 (SEMINÁRIOS REGIONAIS PREPARATÓRIOS – 1ª CONFERÊNCIA NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS - PROMOVIDA PELA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS)

- - SECRETARIA NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS – SNDH – 1997 – VINCULADA AO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – EM SUBSTITUIÇÃO À SECRETARIA DOS DIREITOS DA CIDADANIA-SDC
- - SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS – SEDH – STATUS DE MINISTÉRIO - 1999
- - PROGRAMA NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS II – 2002 (GARANTIA DO DIREITO À SAÚDE)
- - SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS - 2003
- - PROGRAMA NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS III – 2009

- - SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA – 2010
- - CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA - CDDPH
- - CONSELHO NACIONAL DE COMBATE À DISCRIMINAÇÃO - CNCND
- - CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA - CONADE
- - CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CONANDA
- - CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DO IDOSO - CNDI
- - CONSELHO NACIONAL DE PROMOÇÃO DO DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO – CNPDHA

- - **PRINCIPAIS CONVENÇÕES SOBRE DIREITOS HUMANOS DA ONU**
- - 1948 – GENOCÍDIO
- - 1965 – RACISMO
- - 1966 – DIREITOS ECONÔMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS
- - DIREITOS CIVIS E POLÍTICOS
- - 1979 – MULHER
- - 1984 – TORTURA
- - 1989 – CRIANÇA
- - 1990 – TRABALHADORES MIGRANTES
- - 2006 – PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
- - ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS DIREITOS HUMANOS- 1993
- - TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL (CRIMES CONTRA A HUMANIDADE) – 1998
- - CONSELHO DOS DIREITOS HUMANOS – 2002

- - **SISTEMA INTERAMERICANO DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS**
- - CONVENÇÃO AMERICANA DOS DIREITOS HUMANOS (PACTO SÃO JOSÉ – 1969)
- - COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS – WASHINGTON – RECOMENDAÇÕES – RELATÓRIOS – ENCAMINHAMENTO DE CASOS
- - CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS – SÃO JOSÉ DA COSTA RICA



● **EDUCAÇÃO E DIVERSIDADE**

- CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988
- Direito social inalienável- art. 6º
- Direito de todos – dever do Estado e da família – colaboração da sociedade – pleno desenvolvimento da pessoa – preparo para a cidadania – qualificação para o trabalho – corresponsabilidade dos entes federados - art. 205
- Atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino – art. 208, III
- Ensino fundamental - língua portuguesa – línguas maternas das comunidades indígenas – art. 209, § 2º
- Previsão do Plano Nacional de Educação – PNE - art. 214
- Conferência Mundial sobre a Educação para Todos - Tailândia – 1990
- Implementação do PNE - 1994

- LEI DE DIRETRIZES E BASES – LEI Nº 9.394, DE 20/12/96
- - respeito à liberdade e apreço à tolerância – art. 3º, IV
- - atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação – preferencialmente na rede regular de ensino – art. 4º, III e art. 58
- - diversificação, exigida pelas características regionais e locais - art. 26
- - obrigatoriedade do estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena – formação da população brasileira – o negro e o índio na formação da sociedade nacional – contribuição nas áreas social, econômica e política – art. 26-A, §§ 1º e 2º (alterado pela Lei nº 11.645/2008)
- - conteúdo curricular – difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática – art. 27
- - população rural – adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrário e às condições climáticas – adequação à natureza do trabalho rural – art. 28
- - fortalecimento dos vínculos familiares, laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca – art. 32, IV
- - ensino fundamental – língua portuguesa – comunidades indígenas (línguas maternas) – art. 32, § 3º
- - ensino religioso – matrícula facultativa – respeito à diversidade cultural religiosa – art. 33
- - assistência aos índios – art. 78
- - consciência negra – dia 20 de novembro

- Plano Nacional de Educação (PNE – 2001/2008) – traçou novos rumos para as políticas e ações governamentais, ficando objetivos metas para a “Década da Educação” – Lei nº 10.172 ou 10.127/2001 – continuidade das políticas
- Emenda Constitucional nº 14/1998 FUNDEF (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental) – Lei nº 9.424/96 e Decreto nº 2.264/97 - novo modelo de financiamento do ensino fundamental
- Emenda Constitucional nº 53/2006 - FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação) – Lei nº 11.494/2007 e Decreto nº 6.253/2007 (ampliou o financiamento – contemplou da educação infantil até o ensino médio, incluindo educação especial e educação de jovens e adultos)
- Plano de Desenvolvimento da Educação – PDE – 24/04/2007 – Eixo 5 – Diversidade (educação indígena – remanescentes de quilombos) - instituído com o Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação – Decreto 6.094/2007

● **EDUCAÇÃO INCLUSIVA/EDUCAÇÃO ESPECIAL**

- Até o século XIX – as pessoas com deficiência eram discriminadas – excluídas – segregadas nas residências - orfanatos – manicômios – prisões
- Meado do século XIX – início da institucionalização – entidades filantrópicas
- Decreto nº 1.428, de 12/09/1854 – criou-se o Imperial Instituto dos Meninos Cegos (Instituto Benjamim Constant) - Braille – Portaria nº 319, de 26/02/99 – MEC – Comissão Brasileira do Braille
- LIBRAS – Língua brasileira de Sinais - Lei nº 10.436, de 24/02/2002 (nos currículos na formação de professores da Educação Especial, Fonoaudiologia e Magistério)
- LDB – 1996 - arts. 58, 59 e 60 – preferencialmente na rede regular – currículo/métodos/técnicas – professores com especialização adequada
- Declaração Universal dos Direitos do Deficiente – 1975 e Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência – 2006 (art. 24, I – inclusão)
- Declaração de Salamanca – 1994

- “As crianças e os jovens com necessidades educativas especiais devem ter acesso às escolas regulares, que a elas devem se adequar [...] Elas constituem os meios mais capazes para combater as atitudes discriminatórias, construindo uma sociedade inclusiva e atingindo a educação para todos”
- “As escolas se devem ajustar a todas as crianças, independentemente das suas condições físicas, sociais, linguísticas ou outras. Neste conceito, terão de incluir-se crianças com deficiência ou sobredotadas, crianças da rua ou crianças que trabalham, crianças de populações remotas ou nómadas, crianças de minorias linguísticas, étnicas ou culturais e crianças de áreas ou grupos desfavorecidos ou marginais”
- Devem ser disponibilizados recursos para garantir a formação dos professores de ensino regular que atendam alunos com necessidades especiais, para apoiar centros de recursos e para os professores de educação especial ou de apoio. Também é necessário assegurar as ajudas técnicas indispensáveis para garantir o sucesso de um sistema de educação integrada, cujas estratégias devem, portanto, estar ligadas ao desenvolvimento dos serviços de apoio a nível central e intermédio”
- O desenvolvimento das escolas inclusivas, enquanto meio mais eficaz de atingir a educação para todos, deve ser reconhecido como uma política-chave dos governos e ocupar um lugar de destaque na agenda do desenvolvimento das nações.”

EDUCAÇÃO INDÍGENA

Período colonial – missões religiosas – índios dóceis e submissos

- A Constituição de 1824 – ignorou a diversidade étnica e cultural do país
- Ato Institucional de 1834 – Assembleias Estaduais – catequese – agrupar os índios
-
- SPI – Serviço de Proteção ao Índio – Decreto-Lei nº 8.072, de 20/06/1910 – denúncia de extermínio em 1908 – Rondon (primeiro presidente)
- Código Civil de 1916 – silvícola – capacidade relativa
- A Constituição de 1934 – primeira a tratar dos povos indígenas – cabia a União a política indigenista
- Crise no SPI – 1957
- Criação da FUNAI – Lei nº 5.371, de 05 de dezembro de 1967
- Estatuto do Índio – arts. 49 e 50 da Lei nº 6.001, de 19/12/73 (alfabetização bilíngue – português e língua materna) – tutela - integração na comunidade nacional – processo gradativo – baseou-se no Código Civil de 1916 – direitos ultrapassados

Constituição Federal de 1988 – art. 210, § 2º, arts. 231 e 232 (capítulo próprio)


- LDB – 1996 – currículos e programas específicos para a comunidade – educação diferenciada – fortalecimento da afirmação étnica e cultural – valorização das línguas – acesso às informações, conhecimentos técnicos e científicos
- Plano Nacional de Educação – capítulo específico
- Resolução CEB (Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação) nº 03, de 10/11/99 – fixa diretrizes nacionais para o funcionamento das escolas indígenas – participação da comunidade na definição do modelo de organização e gestão – calendário autônomo – atividades religiosas – participação dos Estados e Municípios – Conselho Estadual de Educação (critérios para a criação/regularização das escolas e dos cursos de formação de professores indígenas – autorização do funcionamento e reconhecimento – regularização da vida escolar dos alunos indígenas)
- Código Civil de 2002 – capacidade – matéria remetida ao Estatuto do Índio – integração
- Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade – SECAD/MEC – Formação (Magistério Indígena)
- Material didático específico em línguas indígenas
- Ampliação de oferta de educação escolar em terras indígenas
- Promoção do controle social indígena – sobre os mecanismos de financiamento da educação
- Apoio financeiro à construção, reforma ou ampliação de escolas indígenas
- Programa de Apoio Interculturais Indígenas (PROLIND), voltado para os docentes dos ensinos fundamental e médio

- **EDUCAÇÃO DAS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS**
- Decreto nº 1.331, de 17/02/1854 – admissão proibida dos escravos na rede pública – negros libertos e adultos, caso houvesse disponibilidade de professores
- Decreto nº 7.031-A, de 06/09/78 – os negros libertos só poderiam estudar no período noturno
- Os negros nascidos livres foram sendo admitidos, em pequena escala, geralmente em espaços onde aprenderiam uma atividade profissional – Liceu de Artes e Ofícios – Orfanatos – Companhia de Aprendizes do Exército
- Abolição – 1988
- República – 1889
- Os negros constituem a grande massa de excluídos

- Jornais voltados para o a comunidade negra
- Negros instruídos participam da política – Partido Operário
- Escola pública de qualidade – permitia a mobilidade social
- Lei Afonso Arinos – Lei n] 1.390/51 – contravenção penal
- Regime militar – 1964
- Convenção Internacional sobre a eliminação de todas as formas de discriminação racial - 1965 – Ratificada pelo Brasil em 1969 - art. 4º
- Ampliação da rede pública – alteração do conteúdo programático – perda da qualidade - universidades públicas frequentadas pelos egressos das escolas particulares
- Ilê Ayê – 1973/1974 – Escola Municipal Mãe Hilda – currículo de valorização da cultura negra
- Movimento Negro Unificado – 1978

- Constituição Federal de 1988 –
- - art. 3º - objetivos da República – promover o bem de todos, sem discriminação
- - art. 4º - repúdio ao racismo nas relações internacionais
- - art. 5º, XLII – racismo – crime imprescritível e inafiançável
- - art. 215 – manifestações culturais
- - art. 216 – patrimônio cultural material e imaterial
- - art. 216, § 5º - quilombolas
- - art. 268 – Fundação Palmares
- Lei nº 7.716/89 – Lei CAÓ (raça, cor, etnia, religião, origem, procedência nacional)
- Constituição do Estado da Bahia – 1989 – capítulo especial a respeito do negro – art. 288 (disciplina que valorize a participação na formação histórica da sociedade brasileira)
- Políticas afirmativas – FHC/LULA
- PCRI – Programa de Combate ao Racismo Institucional
- Lei nº 10.639/2003 – introdução e obrigatoriedade da disciplina História e Cultura Afro-Brasileira
- Lei nº 11.465/2008 – alterou a Lei nº 10.639/2003 – incluiu a cultura indígena

- Parecer nº 003/2004 – Conselho Nacional de Educação – Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana – estabeleceu princípios
- - consciência política e histórica da diversidade
- - fortalecimento de identidades e de direitos
- - ações educativas de combate ao racismo e à discriminação
- STF e as políticas afirmativas – ADPF nº 186/2009 – cotas nas universidades públicas – constitucionalidade
- Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010) - incluiu a definição de desigualdade racial (racismo institucional) – capítulo específico sobre a educação – quilombos (art. 12) – currículo e formação de professores (art. 13) – ação afirmativa (art. 15) – capítulo próprio acerca da cultura – capoeira (art. 20)

- 
- Diversidade cultural
 - - particularidades e diferenças – sem enquadramento
 - (culturas exóticas, atrasadas, primitivas – folclore)
 - - recusar o modelo universal (ocidental)
 - - educação voltada para a transformação do indivíduo

